

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA GARANTIA DE DIREITOS INDÍGENAS DURANTE OS ESTUDOS PRÉVIOS E CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE TABAJARA EM MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA

THE ROLE OF THE PUBLIC MINISTRY IN GUARANTEEING INDIGENOUS RIGHTS DURING THE PRELIMINARY STUDIES AND CONSTRUCTION OF THE TABAJARA HYDRELECTRIC PLANT IN MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA

Isabel Cristina Silva Cristo¹

Rafael Ademir Oliveira de Andrade²

Recebido/Received: 09.11.2023/Nov 9th, 2023

Aprovado/Approved: 24.11.2023/Nov 24th, 2023

RESUMO: Em nome do dito desenvolvimento nacional, mais uma Usina Hidrelétrica está em processo de construção, trata-se da chamada Usina Hidrelétrica de Tabajara, localizada no município de Machadinho D'Oeste, em Rondônia. O presente artigo objetiva estabelecer um raciocínio teórico sobre como estão os processos de estudo e de construção do referido empreendimento, bem como compreender a forma como o Ministério Público Federal está atuando na fiscalização dos direitos das populações indígenas residentes nas proximidades da região na qual será construída a referida Usina Hidrelétrica (UHE), direitos estes assegurados tanto constitucionalmente quanto em legislação infraconstitucional. Sabe-se que não houve atenção quanto ao atendimento das necessidades dessas populações durante a construção de outras usinas no estado de Rondônia. Justamente por isso é que, por meio deste artigo, busca-se avaliar os procedimentos que estão sendo adotados pelas autoridades competentes, de modo a, de fato, considerar os prejuízos causados às populações tradicionais decorrentes deste tipo de empreendimento, os quais, supostamente, são entendidos como sustentáveis, quando, na verdade, dilaceram o modo de vida e, com frequência, a identidade cultural desta população, sendo compreendida como o refúgio social no contexto da construção de Usinas Hidrelétricas no estado de Rondônia. Compreende-se que o MPF está tendo uma atuação fundamental na busca pela garantia dos Direitos Fundamentais das populações indígenas, mesmo que pressionado por outros poderes do Estado e do capital privado nacional e internacional que, por sua vez, tem tido maior êxito na garantia de seus interesses.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia (FCR). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7581325159740898>. E-mail: isacristobel@gmail.com

² Sociólogo. Pós-doutorando no Programa de Doutorado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente na Universidade Federal de Rondônia (UFRO). Mestre em Educação e Doutor em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Rondônia (UFRO). Professor no Centro Universitário São Lucas de Porto Velho. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3790116411091463>. Endereço eletrônico: profrafaelsocio@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: populações indígenas; usinas hidrelétricas; direitos; Rondônia; Amazônia.

ABSTRACT: In the name of said national development, another Hydroelectric Plant is in the construction process, the so-called Tabajara Hydroelectric Plant, located in the municipality of Machadinho D'Oeste, in Rondônia. This research report aims to establish a theoretical reasoning about how the study and construction processes of the aforementioned enterprise are going, as well as understanding the way in which the Federal Public Ministry is acting in monitoring the rights of indigenous populations residing in the vicinity of the region in which the aforementioned Hydroelectric Power Plant (UHE) will be built, rights guaranteed both constitutionally and in infra-constitutional legislation. It is known that there was no attention paid to meeting the needs of these populations during the construction of other plants in the state of Rondônia. Precisely for this reason, through this article, we seek to evaluate the procedures that are being adopted by the competent authorities, in order to, in fact, consider the damage caused to traditional populations resulting from this type of enterprise, which, supposedly, they are understood as sustainable, when, in fact, they tear apart the way of life and, often, the cultural identity of this population, being understood as social waste in the context of the construction of Hydroelectric Power Plants in the state of Rondônia. It is understood that the MPF is playing a fundamental role in the search for guaranteeing the Fundamental Rights of indigenous populations, even if pressured by other powers of the State and national and international private capital which, in turn, has had greater success in guaranteeing your interests.

KEYWORDS: indigenous populations; hydroelectric power plants; rights; Rondônia; Amazon.

INTRODUÇÃO

As Usinas Hidrelétricas (UHE) construídas na Amazônia Brasileira causam grandes impactos socioambientais e violações aos Direitos Humanos das populações tradicionais, especificamente das populações indígenas. Em meio ao discurso de desenvolvimento regional e geração de empregos, a Usina Hidrelétrica de Tabajara configura-se como mais um megaprojeto a ser construído na Região Norte de nosso país. Este empreendimento será construído no município de Machadinho D'Oeste, no estado de Rondônia, próximo à fronteira com o estado do Mato Grosso, especificamente nas proximidades do Rio Machado. Este, por sua vez, é utilizado por comunidades ribeirinhas e populações indígenas para diversos fins, dentre eles a subsistência, por meio do transporte de mercadorias para outros Distritos.

Desde a proposta de construção até a iniciação dos estudos deste empreendimento, existem registros de mobilizações das comunidades objetivando a

sua não construção, de maneira que parte da indignação dessas populações reside no fato de que em outras construções de Usinas Hidrelétricas (UHE) os direitos e os prejuízos causados às comunidades tradicionais, advindos destas construções, não foram observados, de modo que estas populações foram desconsideradas neste contexto, no qual predomina um raciocínio baseado na propagação de um ideal de desenvolvimento sustentável às custas da dilaceração social e cultural no modo de vida dessas comunidades.

Neste sentido, dentre os diversos impactos sociais ocasionados por esta modalidade de empreendimento está a realocação forçada das populações tradicionais, uma vez que, para a construção de uma UHE, pode-se exigir a desapropriação de terra, resultando, dessa forma, na perda de vínculos históricos e culturais, além de potencial prejuízo à saúde dessas populações, haja vista que a construção de um UHE pode impactar o meio ambiente, por meio de mudanças na qualidade da água. É importante ressaltar que, conforme a Denúncia do Movimento dos Atingidos por Barragens, os problemas relacionados à construção da referida Usina são visíveis nos estudos prévios, uma vez que foi possível constatar que as definições do Termo de Referência para o Estudo de Impacto da UHE Tabajara levaram à exclusão da população atingida à jusante do eixo do barramento, de modo que os limites definidos para a Área de Influência Indireta são incoerentes.

Diante do exposto, o presente estudo se justifica no sentido de compreender a relação entre o Estado Brasileiro e as populações tradicionais residentes na região amazônica, especificamente no estado de Rondônia. Além disso, o tema aqui exposto associa-se à dinâmica de ampliação das construções de Usinas Hidrelétricas na região amazônica, de modo que se configura como sendo relevante ao passo que analisa os procedimentos adotados pelas autoridades, em especial o Ministério Público Federal, objetivando o atendimento das necessidades dessas comunidades.

1 DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA, BARRAGENS E HIDRELÉTRICAS E OS PROJETOS EM RONDÔNIA

O documento “Energia Hidráulica” da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL et al, 2015) deixa claro que há uma espécie de conflito estrutural entre a necessidade de produção energética e os interesses de entidades de defesa

socioambiental no que tange as utilizações de territórios na Amazônia, tendo como base perspectivas diferentes sobre o desenvolvimento e a expansão de usinas hidrelétricas na Amazônia.

A Agência Nacional de Energia Elétrica apontou que nos últimos 30 anos (ANEEL, 2015) a produção de energia hidrelétrica aumentou em apenas dois lugares no mundo: na Ásia e na América Latina, especialmente na China e no Brasil, respectivamente. No Brasil, ao passo que em outros países (como Estados Unidos da América, França, Alemanha, dentre outros) o potencial hidrelétrico já foi praticamente exaurido, o aproveitamento deste potencial é da ordem de 30%, demonstrando que há possibilidades de expansão e agudização dos conflitos territoriais.

Ao passo que esses dados representam que o Brasil pode se ancorar nesta forma de geração de energia para o seu desenvolvimento econômico, mas há um fator contrário que é o impacto direto deste modelo de expansão da estrutura energética sobre a flora, fauna e modos de vida das populações locais. Tais impactos são manifestados pela alteração dos níveis dos rios e alterações de curso após represamento, além de doenças causadas, como já detectadas nas imediações da usina hidrelétrica de Samuel, como o aumento do índice de malária e contaminação de peixes por mercúrio e no caso das usinas de Santo Antônio e Jirau, há, dentre outros, o impacto da produção dos produtos agrícolas das populações ribeirinhas e de acesso a certas espécies de peixes, impacto socioeconômico e ambiental de escala local (ARAÚJO & MORET, 2016; FEARNSSIDE, 2004).

Outra informação importante para nosso debate é que a ANEEL (2015) aponta que de acordo com o Plano Nacional de Energia 2010 -2030, mais de 70% do potencial hidrelétrico que deve ser aproveitado pelo Brasil está nas Bacias do Amazonas e do Tocantins/Araguaia, estando os potenciais das regiões Sul, Sudeste e Nordeste quase que integralmente exploradas, sendo o Norte o “único caminho possível” para a expansão do projeto hidrelétrico brasileiro. Ainda no mesmo documento, a ANEEL cita os movimentos socioambientais e as legislações que regulamentam a compensações pelos impactos dos projetos hidrelétricos como entraves e como opositores à necessidade inexorável de “construir novas usinas - com impacto socioambiental mínimo - para produzir energia suficiente para o crescimento e ampliação da oferta de empregos” (ANEEL, 2015).

Apesar do discurso de energia limpa e de trazer “o desenvolvimento” para regiões isoladas, os empreendimentos hidrelétricos se pautam em ações de cunho socioambiental contrários à esta fala: geralmente se posicionam em municípios com hipossuficiência de caixa, onde são apontadas indicações de desenvolvimento na arrecadação e setores da infraestrutura municipal (como educação, saúde e principalmente empregos) que desconsideram os impactos a longo prazo (BAINES; SILVA, 2009).

Mesmo na cidade de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, não foram criados mecanismos efetivos de expansão da infraestrutura social para recebimento do contingente de migrantes, ao passo que os problemas sociais decorrentes dessa gestão se intensificaram, por exemplo: os índices de homicídios dolosos aumentaram 44% e o de violência sexual 208% no município de Jaci Paraná, entre os anos de 2008 a 2010. A exemplo das usinas em Rondônia, Belo Monte, Lajeado, Irapé e outras mais estabelecem o mesmo padrão de impactos ambientais e socioambientais, onde as populações tradicionais são impactadas diretamente (ARAÚJO; MORET, 2016; MAB, 2016; MARQUES, 2017).

Os empreendimentos hidrelétricos na Amazônia e em Rondônia são pautados no conceito da busca pelo desenvolvimento, entretanto causam retrocessos sociais nas localidades que são instauradas. Em Rondônia são quatro projetos (três em operação e um em previsão) sem esquecer das pequenas centrais hidrelétricas que causam impactos cumulativos (MARQUES, 2017). Do ponto de vista social há a marginalização dos movimentos sociais, pouca informação dos impactos e da atuação dos órgãos públicos. As organizações dos atingidos apontam que as compensações financeiras não dão conta de cumprir os estragos causados, afirmação potencializada pelo fato de que os reais impactos são sentidos nos anos decorrentes à construção e não em curto ou médio prazo (MAB, 2016; MARQUES, 2017). O que vemos é uma contradição no que o Estado e os movimentos sociais impactados pensam acerca da noção de desenvolvimento e dos projetos infraestruturais energéticos.

Ricardo Verdum (2007) afirma que as obras de infraestrutura na Amazônia estão no contexto da integração sul-americana como formas de produção vinculadas à produção e reprodução de capital, dominado por grandes corporações empresariais e financeiras em processo de fusão, concentração e transnacionalização destes empreendimentos. São projetos de desenvolvimento que

visam a interação de poderes econômicos nacionais, internacionais, regionais e dos locais do empreendimento, interações essas que colocam o Brasil como liderança dessas forças na América Latina que excluem os atingidos do processo. Citamos como exemplo os “projetos âncora” de desenvolvimento da UNASUL (União das Nações Sul Americanas) pensados na reunião de 2004 em Cuzco, Peru (VERDUM, 2007).

A questão que se relaciona com os estados nacionais da América Latina passa pelo uso dos empreendimentos, principalmente hidrelétricos, como governabilidade, como busca por uma “saúde do governo” a partir da promessa de desenvolvimento que são carregadas nos processos destes empreendimentos, o conceito de governabilidade supera a questão de território e nação, excluindo outros segmentos que constituem a nação como os grupos étnicos, populações tradicionais e ecossistemas.

Assim, os projetos de usinas hidrelétricas, incluindo as de Rondônia, se orientam pela necessidade de expandir os modelos de gestão econômica com vistas a assegurar a ampliação do capital de integração internacional, projetos esses que excluem das suas reuniões decisórias os representantes de movimentos sociais, lideranças locais, povos indígenas, ambientalistas, quilombolas, etc. A política energética que sustenta a governabilidade passa pela exclusão desses grupos, conceituando o desenvolvimento como caminho das dicotomias sociais ao passo que, em sua reprodução prática, amplia os hiatos entre empreendedores e atingidos. A discussão sobre desenvolvimento desta pesquisa se fundamentará na antinomia presente entre o desenvolvimento proposto pelas políticas governamentais, e suas relações com organismos de financiamento e empresas construtoras-planejadoras, com os grupos atingidos, especialmente os povos indígenas.

1.1 Povos Indígenas, desenvolvimento hidroelétrico e Direitos na Amazônia e Rondônia

O direito à demarcação de terras foi garantido aos povos indígenas na Constituição Federal de 1988, sendo reconhecido como um marco importante para os direitos dos indígenas. Segundo o Conselho Indígena Missionário (CIMI, 2017) existem 462 terras indígenas no Brasil, o que corresponde a 12,2% do território brasileiro, formando um filão de preservação que representa um importante papel na

manutenção de ecossistemas, bem-estar humano e estabilização climática (SANTOS; KOZEL, 2018).

Os direitos garantidos pelos povos indígenas são reforçados em tratados internacionais que o Brasil é signatário, tal como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (COURTIS, 2009), sobre os povos indígenas e tribais, que tem como objetivo desenvolver, a partir de uma parceria entre os governos e os grupos indígenas, ações coordenadas com vistas a proteger os direitos e as intencionalidades de autonomia desses povos.

Em 13 de setembro de 2007, a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas (Nações Unidas, 2008) apontou os povos indígenas dentro dos Direitos Humanos Universais, reforçando a busca pela autonomia dos mesmos já disposta na Convenção 169 da OIT e, no seu artigo 8º, orientou que os Estados forneçam mecanismos para prevenir a execução de “Todo ato que tenha por objetivo ou consequência subtrair-lhes suas terras, territórios ou recursos” (NAÇÕES UNIDAS, 2008).

Ainda sobre a questão territorial, o que se relaciona diretamente com a complexidade do objeto deste estudo, o artigo 10º da mesma Declaração (NAÇÕES UNIDAS, 2008) afirma que os povos indígenas não deverão ser retirados de suas terras e, caso ocorra, o mesmo será feito com uma indenização justa e equitativa com retorno às terras originais sempre que possível. No artigo 28 é reforçada a questão da indenização justa e equitativa e da ampla participação e poder de decisão dos povos indígenas em ações que levariam à subtração de territórios, recursos e aspectos fundamentais de suas culturas (NAÇÕES UNIDAS, 2008).

A partir do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), iniciado em 2007 e tendo como ponto orientador a Iniciativa de Integração da Infraestrutura Regional Sulamericana (IIRSA), o Estado Brasileiro intencionou desenvolver uma infraestrutura que possibilite a exploração efetiva das potencialidades produtivas do país com modernização da infraestrutura de comunicação, transporte e energia. Este plano de crescimento representa maior exploração da hidroeletricidade, minerais e outros recursos naturais. Sobre os projetos de hidrelétricas, estão planejadas 25 grandes obras e centenas de pequenas usinas nos próximos 30 anos (VERDUM, 2007), o que irá impactar em aproximadamente 30% das terras indígenas na Amazônia.

Rompendo com as legislações nacionais e tratados internacionais que regulamentam a relação entre pessoas e barragens, os executores dos projetos simbolizam e ritualizam uma diminuição dos reais impactos sociais e ambientais. Uma das formas desta performance política de diminuir a dimensão real dos impactos é a não existência ou limitada participação das comunidades atingidas, especialmente aquelas cujo formas de vida estão ligadas aos rios e dos movimentos dos grupos indígenas (VERDUM, 2007). Tais ações levaram a formação de novas lideranças por todo território nacional, tanto nos movimentos de atingidos pelas barragens quanto de indígenas e quilombolas entre 2006 e 2012 (CADERNO NOVA CARTOGRAFIA, 2014) ao passo que a expansão da infraestrutura energética leva novas formas de conflitos para tais populações.

Apesar do posicionamento legal das legislações aqui apontadas, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL, 2015) afirma que existem indefinições de caráter legal na definição dos projetos hidrelétricos no Brasil, citando como exemplo que há dubiedade no que tange “ao uso das terras indígenas para os aproveitamentos energéticos”, sendo que, a legislação nacional e internacional orienta que as lideranças e movimentos dos povos indígenas devem ser consultados, com participação plena e decisória sobre os processos de compensação, previsão e mitigação de impactos.

Citamos como exemplo de Legislação violada a “Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de terras indígenas” (BRASIL, 2012), que busca a promoção, proteção, recuperação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas (o que garantia o direito a terras ocupadas e ainda não demarcadas e/ou de povos em contato intermitente ou sem contato com a sociedade ocidental), buscando a proteção do patrimônio indígena, qualidade de vida e condições plenas de reprodução física e ambiental, tendo como princípio a participação plena e autonomia dos povos indígenas. Essa legislação incide diretamente e influencia acerca dos parâmetros dos processos de compensação dos indígenas atingidos por barragens em Porto Velho, Rondônia, cabendo aos órgãos de Justiça, como o Ministério Público Federal, fazer vale os Direitos inculpidos, observados os interesses nacionais. Na iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sulamericana (IIRSA), parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Rondônia está inserido com a realização de grandes obras, como as Usinas hidrelétricas do Rio Madeira, Santo Antônio e Jirau, além de pequenas usinas

hidrelétricas espalhados pelo interior do estado e na segunda etapa a UHE de Tabajara (SILVA et al, 2014). Essas obras têm como intenção e justificativa impulsionar o desenvolvimento brasileiro e apesar do discurso “da energia limpa e sustentável” (VERDUM, 2007), há um custo social e ambiental que impacta diretamente as comunidades que dependem do rio, dentre estas as populações indígenas.

Esses custos sociais são definidos por Adnilson Silva (2012) como degradação ambiental, alagamento das Terras Indígenas, desterritorialização de comunidades inteiras, além dos efeitos sociais como aumento da drogadição, prostituição, enfraquecimento da estrutura dos serviços públicos de saúde, segurança e transporte (MARQUES, 2017), sendo o reassentamento em locais que dificultam o meio de subsistência tradicional dos povos reterritorializados. Corroborando com essa ideia Araújo e Moret (2016) afirmam que o último ciclo econômico de Rondônia, o das hidrelétricas, iniciado na década de 80 do século XX com o empreendimento da UHE de Samuel e depois com duas hidrelétricas do chamado “Complexo do Madeira” nos anos 2000/2010, Jirau e Santo Antônio, deixou um legado negativo aquém do esperado nas compensações.

Apesar da resistência dos grupos atingidos pela manutenção e compensação pelos ataques às suas culturas e o impacto socioambiental e econômico em Rondônia, os efeitos nas populações ribeirinhas, comunidades tradicionais, pequenos agricultores e indígenas foram e ainda são fortemente sentidos ao passo que as esferas de impactos não são localistas, nem histórico-centradas, mas perpassam as décadas após sua construção (ANDRADE, 2021). Em uma investigação inicial para composição do objeto deste trabalho, foram identificados, como impactados os povos indígenas Arara, Gavião e isolados com alagamento na TI Marmelos.

2 A USINA HIDRELÉTRICA DE TABAJARA EM RONDÔNIA

A UHE Tabajara é uma usina a fio d'água, potência instalada de 400 MW, com apenas 234,99 MW e 58,7% de energia firme do total, com área do reservatório de 112,09 km², produzindo um valor de 2,1 MW/km² para a energia firme; mesmo que os valores apresentados pela empresa seja de 3,57 MW/km² porque utiliza a

potência instalada. A mesma fica localizada no Município de Machadinho do Oeste em Rondônia, Brasil.

Nos Estudos apresentados, EIA e RIMA, os impactos no Território dos Arara e Gavião não são considerados. O MPF produziu e publicou o Parecer Pericial 433/SPPEA/MPF, destacando que:

Vale indicar que todas as informações apresentadas nesta seção sobre a única terra indígena considerada impactada – TI TENHARIM MARMELOS – são dados secundários. Os dados primários coletados em campo pela equipe responsável pelo ECI têm uma série de deficiências, mas minimamente deveriam ter sido apresentados nessa seção. Aparentemente, as sessões não foram escritas pelos mesmos técnicos, já que não há coerência entre esse excerto presente no capítulo 5 do EIA e o que foi apresentado como ECI (BRASIL/MPF, 2017, p. 236).

Da mesma forma, no texto Identificação e Avaliação dos Impactos Socioambientais, quando trata de Populações indígenas destaca que:

Está incluída, neste componente, a Terra Indígena Tenharim Marmelos e a sua população. Nenhum setor da TI encontra-se na Área Diretamente Afetada do AHE Tabajara. Sua inclusão está relacionada aos critérios fixados pela Portaria Interministerial Nº 60, de 24 de março de 2015 (ELETRONORTE, 2019, p. 32).

Entretanto, Laudos do MPF indicam que a área de interferência do empreendimento é rica em populações tradicionais:

A região possui 61 comunidades tradicionais, 9 (nove) nações indígenas e 2 (dois) povos indígenas isolados, mais de 40 unidades de conservação, sendo que uma delas, Parque Nacional de Pacaás Novos, consiste em unidade de conservação de proteção integral, entre diversos parques estaduais, reservas biológicas, florestas nacionais e estaduais, reservas extrativistas e de desenvolvimento sustentável, além de sítios arqueológicos de importância cultural ímpar (BRASIL/MPF, 2017, p. 34).

A construção de uma UHE é cenário de uma soma de forças sociais com a intenção de implementar ou de resistir aos processos de implementação. Tais empreendimentos causam impactos não apenas após a sua execução, mas no processo de estudo, planejamento e construção já ampliam riscos e vulnerabilidades contra as populações indígenas. Um exemplo de impacto recorrente na região - que foi presente na construção das UHE de Samuel, Jirau, Santo Antônio e agora de Tabajara - durante o processo de construção é a especulação imobiliária e fundiária que ocorre na região no momento em que os estudos da UHE são anunciados, os agentes envolvidos na especulação já entendem o projeto como certamente aprovado e utilizam-se disto para lucrar em cima de pequenos proprietários e da agricultura familiar.

Nos autos da Ação Civil Pública n. 1005574-06.2021.4.01.4100 é possível concluir que houve exclusão nos estudos das Tribos Indígenas Jiahui, Tenharim Rio Sepoti, Tenharim do Igarapé Preto, Pirahã, Ipixuna, Nove de Janeiro e Igarapé Lurdes. Além disso, ainda é possível constatar que não houve a realização de estudos de campo na parte sul da Tribo Indígena (TI) Tenharim-Marmelos para obtenção de informações mais aprofundadas sobre essa parte do território, em especial quanto às possíveis consequências da inundação do Igarapé Preto, com possibilidade de alagação permanente desta parte do território.

Neste contexto, os aparelhos ideológicos de Estado (ALTHUSSER, 1985) estão interessados na manutenção dos interesses do governo e da Nação que, por sua vez, estão aliados aos interesses das elites locais e antagônicos aos interesses das populações tradicionais. Como afirma a teoria althusseriana, que encontra exemplo prático na realidade rondoniense, quando os aparelhos ideológicos deixam de funcionar, ocorre o uso de aparelhos de repressão, como denuncia o Grupo de Trabalho Amazônico (GTA, 2006) a presença da Polícia Militar para coibir manifestações de atingidos pelas barragens das UHE do Complexo do Madeira durante as sessões oficiais e fora delas.

O GTA (2006) afirma que em diversas audiências sequer foram ouvidos os atingidos e que as denúncias da existência de povos indígenas nas áreas atingidas foram ignoradas, só consideradas por pressão de órgãos estatais indigenistas e ambientais pelo consórcio construtor. Este processo é um *modus operandi* de ação das UHE na Amazônia, especialmente no que tange ao desrespeito aos direitos dos povos tradicionais, o que está sendo diferente na UHE de Tabajara, que tem reproduzido o processo de alienação territorial (COSTA SILVA, CUNHA, FERREIRA, 2020) dos outros empreendimentos hidrelétricos de grande porte na região.

Os povos indígenas são negligenciados nos processos de construção de UHE de diversas formas: os indígenas isolados, que o MPF aponta serem 02 na região impactada pela UHE Tabajara (BRASIL/MPF, 2017), sofrem com a pressão de invasores e aberturas de picadas, demarcando fazendas na região de perambulação dos mesmos, e não raramente há inter-relação de agentes de impactos, como a abertura de estradas que são usadas por madeireiros, garimpeiros e outros agentes criminosos. Ainda no processo de construção o barulho espanta isolados de sua área, aumentando o risco de contato com não indígenas e os riscos e vulnerabilidades de povos já tão precarizados.

Outro elemento associado ao aumento da concentração de pessoas nos territórios que cercam os territórios indígenas é que o aumento da população que é favorável à construção da UHE aumenta o índice de violências contra as populações que são, em tese, contrárias ao empreendimento, fomentando o clima de instabilidade e insegurança na região.

Debatendo as linhas de transmissão das UHE do Complexo do Madeira, o MPF (2007) cita importante decisão do TRF sobre Belo Monte: os impactos imediatos incidem sobre os povos indígenas de forma sistêmica, ou seja, não é o aspecto da área alagada que deve ser considerada para pensar impactos em populações tradicionais, e sim que a área como um todo será submetida a pressões migratórias, garimpagem, extração de madeira e outros elementos recorrentes deste aumento significativo de pessoas com intenções escusas às questões indigenistas e ambientais.

Assim sendo, as oitivas (escutas) das populações atingidas são fundamentais para que tais impactos sejam mitigados ou até mesmo evitados, o que não ocorreu. O mapa de conflitos da Fiocruz aponta que houve uma exclusão de ribeirinhos e indígenas nos estudos preliminares e na forma ativa das oitivas.

A aversão dos Arara e Gavião remonta ao século passado, em 1988 a Eletronorte autorizou os TI da Igarapé Lourdes a visitarem o canteiro de construção da UHE Samuel (primeira de Rondônia) e quando tal visita foi feita por cerca de 70 indígenas, as etnias passaram a ser definitivamente contra a barragem do rio Machado, posicionamento que se mantém relativamente hegemônico até os dias atuais (FIOCRUZ, 2022)

Sintetizamos os impactos da UHE Tabajara - e ressaltamos, do modo de operação das UHE em geral no estado e na Região - não são decorrentes apenas do empreendimento em seu recorte temporal, mas da agudização de impactos já pré-existentes, como por exemplo a tomada de terras de forma ilegal que aumentam durante o processo de especulação sobre possíveis compensações decorrentes dos empreendimentos, dentre outros já supracitados. O empreendimento da UHE Tabajara é grande aglutinador de agentes de impactos (COSTA SILVA, CUNHA, FERREIRA, 2020; FIOCRUZ, 2022) que atuam para e no entorno das obras energéticas, gerando aumento da pressão global e acumulativa sobre as populações indígenas e outras populações locais.

CONCLUSÕES

Um discurso muito comum no contexto das construções de Hidrelétricas na Amazônia é a indissociabilidade da geração de energia por meio da construção de Usinas Hidrelétricas. Todavia, faz-se imprescindível que haja o correto Estudo de Impacto Ambiental, conforme determina a Lei n. 6.938/81, que institui Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e estabelece instrumentos de planejamento, controle e fiscalização ambiental. Além disso, define a responsabilidade civil por danos ambientais e estabelece princípios como o da precaução e do poluidor-pagador, visando à proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, avaliando com precisão a intensidade do impacto social do referido projeto na localidade em que será construído, como também nas localidades próximas.

Neste sentido, por óbvio as comunidades residentes nas localidades próximas devem ser incluídas neste estudo, com a finalidade de serem documentadas as potenciais consequências ambientais que atingirão aquela localidade. Vale salientar ainda que este aprofundamento caracteriza-se como sendo de extrema importância até mesmo para que as autoridades tenham ciência dos possíveis prejuízos que podem ser causados.

Dessa forma, percebe-se que sua importância e seu objetivo encontram raciocínio no Princípio da Precaução, o qual veda intervenção no meio ambiente, salvo quando há certeza que as alterações não irão resultar em reações adversas.

Contudo, de acordo com materiais coletados de posse do Ministério Público Federal, não é o que está ocorrendo. Existe entendimento na 5ª Vara Federal Ambiental e Agrícola da Seccional Judiciária de Rondônia que determina a complementação do Termo de Referência do Estudo de Componente Indígena, com o objetivo de incluir povos indígenas que haviam sido excluídos dos estudos como potencialmente afetados pela construção da UHE Tabajara, bem como providenciar diligências quanto à existência de povos indígenas isolados.

Cite-se ainda a inexistência de análise e avaliação de possíveis impactos na região sul da TI Tenharim-Marmelos, de maneira que este estudo faz-se necessário ao passo que esta etnia considera tal área como sendo de extrema importância, não somente para a sobrevivência dos grupos isolados, como também religiosamente, já que é considerada sagrada para a comunidade. Dessa forma, esta análise será

importante quanto ao aspecto de avaliar a intensidade dos impactos culturais e religiosos à esta comunidade.

Não obstante, tivemos acesso a denúncia sobre a exclusão da população atingida à jusante da Usina Hidrelétrica Tabajara, a qual contou com um abaixo assinado dos moradores dos Distritos de Demarcação, Rio Preto e Calama, ameaçados pelo megaprojeto, este elemento será devidamente analisado em um outro trabalho, devido sua importância e complexidade.

Ao realizar análise do referido documento foi possível constatar que as definições do Termo de Referência para o Estudo de Impacto Ambiental da Usina Hidrelétrica de Tabajara excluíram a população que será atingida pela jusante do eixo do barramento, de modo que os limites definidos para a Área de Influência restam incoerentes. Nesta perspectiva, a desconsideração da relevância do empreendimento para os municípios vizinhos camufla os reais impactos socioambientais deste megaempreendimento, os quais resultariam em graves prejuízos às populações que residem nas proximidades e dependem do Rio Machado para sua subsistência.

Além disso, pode-se citar, como uma consequência socioambiental proveniente da construção da Usina o fato de que o Distrito de Demarcação, um dos Distritos localizados nas proximidades do Rio Machado, depende, única e exclusivamente, do transporte fluvial pelo Rio Machado para se deslocar para Porto Velho e para Calama, além de servir para o transporte da farinha de mandioca produzida na região.

Diante das informações dispostas acima, faz necessária uma análise crítica e ativa por parte das autoridades competentes, especialmente o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Rondônia, de modo que se pode observar esta postura por meio da propositura de ações judiciais para pleitear os interesses dessas populações, como se pode observar na Ação Civil Pública n. 1005574-06.2021.4.01.4100. Por fim, o que se pode concluir é que a expansão de megaprojetos energéticos tem causado prejuízos históricos impagáveis e, por falta de efetiva fiscalização e acompanhamento dos procedimentos prévios à construção, como o desenvolvimento do Estudo de Impacto Ambiental, por parte das autoridades percebe-se intenso impacto social e ambiental às comunidades tradicionais indígenas da Região Norte.

Os EIA/RIMA's apresentados para a construção da Usina Hidrelétrica de Tabajara restaram incoerentes e insuficientes para precisar o grau de consequências a estas populações, de maneira que estes estudos deficientes acabam por aprovar a construção desses megaprojetos como um veículo legitimador da aprovação de projetos impactantes e devastadores, ao passo que este raciocínio pode ser percebido em um erro grosseiro e trágico nos estudos prévios à construção, como excluir diversas Tribos Indígenas destes, não sendo possível mensurar os prejuízos que este empreendimento causará socioambientalmente.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ANDRADE, R. A. O. **Dimensões e articulações dos impactos: As relações dos poderes público, privado e povos indígenas em Rondônia**. Porto Velho: Universidade Federal de Rondônia (Tese de Doutorado), 2021.

ANEEL. **Energia Hidráulica**. Brasília: Agência Nacional de Energia Elétrica, 2015.

ARAUJO, N. C.; MORET, A. S. Direitos Humanos e Hidrelétricas: Uma análise dos impactos socioambientais e econômicos gerados em Rondônia. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 13, n. 26, Agosto, p. 167-194, 2016.

BAINES, S.; SILVA, C. Antropólogos, usinas hidrelétricas e “desenvolvimentismo” na América Latina. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 01, p. 271-297, 2009.

BELTRÃO, J. F.; PALMQUIST, H.; RABELO, P. C. B. Na luta pelos Direitos Indígenas: A ação do Ministério Público Federal em documentos selecionados. In: OLIVEIRA, J. P.; COHN, C. **Belo Monte e a Questão Indígena**. Brasília: ABA-UNB, p. 126-141, 2014.

BERMANN, C. A resistência às obras hidrelétricas na Amazônia e a fragilização do Ministério Público Federal. **Novos Cadernos NAEA**, v. 16, n. 2, 2013.

BRASIL/MPF. (Rondônia). **Ação civil pública 2007.41.00.001160-0** - MPF. Porto Velho: MPF-RO, 2007. Disponível em: <https://servicos-portal.mpro.mp.br/documents/29224/1419660/13-03-2007+-+ACP+Ambiental+pede+anula%C3%A7%C3%A3o+do+licenciamento+ambiental+-+2007.41.00.001160-0+-+OK%21.pdf/3a741fdc-5d27-4b07-a29c-1c920014e9f2>. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 6. **Manual de jurisprudência dos direitos indígenas**. Brasília: MPF, 2019. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e>

publicacoes/manual-de-atuacao/manual-de-jurisprudencia-dos-direitos-indigenas.pdf>. Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. Plataforma Dhesca. **Relatório Preliminar da Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente. Violações de Direitos Humanos nas Hidrelétricas do Rio Madeira**. Curitiba, 2011. Disponível em: <http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Outros%20documentos/DHESCA_2011_violacoes-dh-rio-madeira.pdf>. Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. **Lei 8437 - Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências**. Brasília: Casa Civil, 1992.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Brasil, 1988.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

CIMI. **Congresso Anti-Índigena: os parlamentares que mais atuaram contra os direitos dos povos indígenas**. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2018. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/congresso-anti-indigena.pdf>. Acesso em: 22 maio 2022.

COURTIS, C. Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina - Sur. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 6, n. 10, p. 52-81, 2009.

CUNHA, G. D. O. B.; SILVA, R. G. C. Invisibilidades produzidas: o “desaparecimento” das comunidades ribeirinhas nos estudos da hidrelétrica Tabajara. In: **RIDH**. v. 7, n. 2, p. 95-116, jul./dez. Bauru, 2019.

FIOCRUZ. **Luta contra UHE Tabajara é mais ampla: envolve território, autonomia e reconhecimento**. Brasília: Fiocruz, 2022. Disponível em <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/ro-luta-contru-ue-tabajara-e-mais-ampla-envolve-territorio-autonomia-e-reconhecimento/#fontes>. Acesso em: 1 set. 2022.

FURNAS/ ELETRONORTE. **Estudo de Impacto Ambiental- EIA- UHE Tabajara**- Vol. IX, Capítulo 7, 2019.

GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. LTC: Rio de Janeiro, 1989.

GTA. **Relatório de participação da sociedade civil nas audiências públicas de discussão da viabilidade das UHE do Rio Madeira**. Porto Velho: Grupo de Trabalho Amazônico, 2006.

IAMUNDO, E. **Sociologia e Antropologia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2013.

LEÃO, A. C. S.; AZANHA, G.; MARETTO, L. C. **Estudo socioeconômico sobre as terras indígenas situadas na área de influência aos empreendimentos do Rio**

Madeira: diagnóstico final e potenciais interferências nas terras Indígenas Karitiana, Karipuna, Lage, Ribeirão e Uru-Eu-Wau-Wau. Brasília: CTI, 2005.

MAB, Movimento dos Atingidos por Barragens. **Jirau e Santo Antônio: relatos de uma guerra amazônica.** (Filme), Canal MAB, 2016. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=ZFQ11fri3vs>.

MARQUES, W. R. A expansão das fronteiras amazônicas: o legado das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Santo Antônio e Jirau no estado de Rondônia (RO). **Revista Mutações**, Manaus, vol 08, n. 15, Julho, p. 91-105, 2017.

MPF Ji-Paraná. **Ata de reunião entre povos indígenas Cinta Larga e Parecis entre FUNAI (Guajará Mirim e Cuiabá) e o MPF sede Ji-Paraná.** Ji-Paraná: Kanindé/MPF RO, 2016.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.** NU: Rio de Janeiro, 2008.

NETO, A. A. S. M.; MORET, A. S. Contribuição técnica, econômica e ambiental das PCH no sistema elétrico isolado de Rondônia. **Espaço Energia**, n. 03, v. 9, p. 25-33, 2008.

PIMENTEL, A. O Método da Análise Documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cadernos de Pesquisa**, n. 114, Novembro, p. 179-185, 2001.

SANTO ANTONIO ENERGIA. **Cassupá e Salamã: Programa de Proteção aos povos indígenas Cassupá e Salamã, na área de influência da UHE Santo Antônio, Porto Velho, Rondônia.** Porto Velho: SAE, 2012.

SILVA, R. G. C.; CUNHA, G. D. O. B. FERREIRA, R. B. Hidrelétricas, Direitos Humanos e alienação do território na Amazônia: Estudo de caso da UHE Tabajara - Rondônia. **Monções: Revista De Relações Internacionais Da UFGD**, 9(18), 404-434, 2020. <https://doi.org/10.30612/rmufgd.v9i18.12105>

SANTOS, A. M.s; KOZEL, S. Cartografias como denúncia: as ameaças às Terras Indígenas no Estado de Rondônia. **Revista GEOgrafias**, v. 26, n. 2, p. 31-53, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/geografias/article/view/19619/16428>. Acesso em: 18 maio 2022.